

TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

OBJETO

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA O FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E PARCIAIS REMOVÍVEIS, DESTINADAS À REABILITAÇÃO FUNCIONAL DAS ARCADAS DENTÁRIAS SUPERIORES E INFERIORES DOS PACIENTES ATENDIDOS PELO CONSÓRCIO CIMES, VISANDO ATENDER À DEMANDA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E GARANTIR SOLUÇÕES ADEQUADAS AOS USUÁRIOS QUE NECESSITEM DE REABILITAÇÃO PROTÉTICA.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ENTORNO DE SALINAS/MG, CIMES**, por intermédio de seu Secretario Executivo, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente **RETIFICAÇÃO** do Edital de Chamamento Público/Credenciamento 001/2026.

Considerando que o art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 admite a utilização do credenciamento quando a seleção do contratado estiver a critério de terceiros;

Considerando que, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando que os serviços objeto do credenciamento serão solicitados e autorizados pelos gestores de saúde dos Municípios consorciados, mediante ordem de serviço, guia de autorização ou documento equivalente;

Considerando a autonomia administrativa dos entes consorciados para identificar suas necessidades, avaliar as peculiaridades locais e selecionar o credenciado que melhor atenda à demanda específica;

Considerando a necessidade de disciplinar, de forma objetiva, transparente, impessoal e isonômica, a distribuição das demandas entre os prestadores regularmente credenciados;

RESOLVE promover a seguinte retificação:

1. DA RETIFICAÇÃO

1.1. Ficam acrescidos ao item **3, DA ADESÃO E CONTRATAÇÃO**, do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 013/2025, os subitens a seguir:

3.2. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DA ESCOLHA PELO ENTE CONSORCIADO

3.2.1. Dos critérios de distribuição

A distribuição das demandas entre os credenciados observará, sucessivamente, os seguintes critérios:

I. escolha direta e motivada pelo ente consorciado;

II. regionalização da prestação dos serviços;

III. sistema de rodízio entre os credenciados;

IV. sorteio público ou eletrônico.

3.2.2. A escolha direta pelo ente consorciado constitui o critério prioritário de distribuição da demanda.

3.2.3. Os critérios de regionalização, rodízio e sorteio serão aplicados quando:

- I. o ente consorciado não realizar a escolha direta de credenciado específico;
- II. o ente consorciado solicitar expressamente a distribuição objetiva da demanda;
- III. não for possível realizar a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados;
- IV. houver mais de um credenciado em igualdade de condições para atendimento da demanda;
- V. houver necessidade de garantir distribuição impessoal, equilibrada e transparente entre os prestadores.

3.3. DA ESCOLHA DIRETA PELO ENTE CONSORCIADO

3.3.1. Nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a escolha do credenciado caberá prioritariamente ao ente consorciado beneficiário da contratação, dentre todos os credenciados regularmente habilitados e aptos à execução do respectivo serviço, procedimento ou item.

3.3.2. O CIMES disponibilizará permanentemente aos entes consorciados a relação atualizada dos credenciados aptos à contratação, contendo, no mínimo:

- I. nome empresarial ou nome do profissional credenciado;
- II. número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- III. objeto, especialidade, procedimento ou item para o qual o interessado foi credenciado;
- IV. endereço do estabelecimento em que serão prestados os serviços;

V. Município e região em que se encontra localizado o estabelecimento;

VI. endereço eletrônico;

VII. telefone para contato;

VIII. situação atual do credenciamento;

IX. demais informações necessárias à adequada escolha pelo ente consorciado.

3.3.3. A escolha realizada pelo ente consorciado observará critérios de conveniência administrativa, adequação técnica, especialização compatível com a demanda, capacidade de atendimento, localização do estabelecimento, condições de acesso do usuário, continuidade do tratamento e interesse público local.

3.3.4. Os critérios previstos no subitem anterior serão avaliados de acordo com as características concretas da demanda, devendo a decisão ser motivada e formalizada pelo gestor competente do ente consorciado.

3.3.5. A manifestação de escolha deverá constar formalmente dos autos da contratação, acompanhada da respectiva justificativa administrativa e da identificação dos critérios considerados para a seleção do credenciado.

3.3.6. A escolha do credenciado pelo ente consorciado constitui ato administrativo próprio e autônomo, praticado sob sua exclusiva responsabilidade, inclusive quanto:

I. à demonstração da necessidade administrativa;

II. à disponibilidade orçamentária e financeira;

III. à emissão do empenho;

IV. à autorização do serviço;

V. ao acompanhamento e à fiscalização da execução;

VI. à justificativa da escolha;

VII. ao pagamento dos serviços efetivamente prestados.

3.3.7. A contratação de determinado credenciado por um ente consorciado não gera direito de preferência, exclusividade, reserva de mercado, quantidade mínima de serviços ou expectativa de contratação perante o CIMES ou os demais entes consorciados.

3.4. DA REGIONALIZAÇÃO

3.4.1. Quando o ente consorciado não realizar a escolha direta de credenciado específico, ou quando solicitar a distribuição objetiva da demanda, será adotado, preferencialmente, o critério de regionalização.

3.4.2. A regionalização considerará a localização do Município consorciado, do usuário beneficiário e do estabelecimento credenciado, observando-se, entre outros fatores:

I. a menor distância para deslocamento;

II. a facilidade de acesso e transporte;

III. a redução do tempo de deslocamento do usuário;

IV. a disponibilidade regional do serviço;

V. as condições clínicas e sociais do usuário;

VI. a economicidade;

VII. a continuidade e a eficiência da assistência à saúde;

VIII. a capacidade de atendimento do estabelecimento credenciado.

3.4.3. Para fins de regionalização, o CIMES poderá organizar os credenciados por Município, microrregião, região de saúde, distância territorial ou outra divisão geográfica objetivamente definida.

3.4.4. A relação regionalizada dos credenciados será disponibilizada aos entes consorciados e deverá ser permanentemente atualizada.

3.4.5. A regionalização não poderá ser utilizada para restringir indevidamente a participação dos credenciados, estabelecer reserva de mercado ou impedir a escolha direta e motivada pelo ente consorciado.

3.4.6. Quando não houver credenciado apto na região inicialmente considerada, será convocado credenciado localizado na região geograficamente mais próxima, observadas a capacidade de atendimento e a adequação técnica.

3.4.7. Quando houver mais de um credenciado apto na mesma região, a demanda será distribuída mediante rodízio, ressalvada a escolha direta e motivada pelo ente consorciado.

3.5. DO SISTEMA DE RODÍZIO

3.5.1. O sistema de rodízio será adotado quando:

- I. o ente consorciado não indicar credenciado específico;
- II. houver mais de um credenciado apto na mesma região;
- III. não for possível contratar imediata e simultaneamente todos os credenciados;
- IV. o ente consorciado solicitar expressamente a distribuição objetiva da demanda;
- V. não houver motivo técnico ou administrativo que justifique a escolha direta.

3.5.2. O rodízio será realizado separadamente para cada item, especialidade, procedimento, serviço ou região objeto do credenciamento.

3.5.3. A ordem inicial do rodízio observará a ordem cronológica do deferimento do credenciamento, considerando-se a data e o horário da decisão administrativa de habilitação.

3.5.4. Os credenciados posteriormente habilitados serão incluídos ao final da lista de rodízio correspondente ao respectivo item, especialidade, procedimento, serviço ou região.

3.5.5. Após receber uma demanda, o credenciado será deslocado para o final da respectiva lista, convocando-se o credenciado seguinte para o próximo atendimento.

3.5.6. Quando a demanda compreender quantidade superior à capacidade imediata de atendimento de um único credenciado, ela poderá ser distribuída entre os demais integrantes da lista de rodízio, observada a capacidade operacional declarada por cada prestador.

3.5.7. A convocação será formalizada por meio eletrônico, ordem de serviço, guia de autorização ou documento equivalente, devendo o credenciado manifestar sua aceitação no prazo estabelecido pelo CIMES ou pelo ente consorciado.

3.5.8. A recusa, a indisponibilidade de agenda, a ausência de capacidade operacional imediata ou a impossibilidade de atendimento deverá ser registrada nos autos, passando-se a demanda ao credenciado seguinte.

3.5.9. A recusa devidamente justificada não implicará exclusão automática do credenciado da lista de rodízio, salvo quando houver recusa reiterada, abandono injustificado ou descumprimento das obrigações assumidas.

3.5.10. A ordem de rodízio poderá ser excepcionalmente afastada quando houver justificativa fundada em:

I. urgência ou emergência assistencial;

- II. continuidade de tratamento;
- III. necessidade técnica específica;
- IV. especialização do prestador;
- V. indisponibilidade dos demais credenciados;
- VI. condições clínicas ou sociais do usuário;
- VII. necessidade de utilização de estrutura, equipamento ou profissional específico.

3.6. DO SORTEIO

3.6.1. O sorteio será adotado subsidiariamente quando:

- I. houver empate na ordem cronológica de credenciamento;
- II. não for possível estabelecer a ordem inicial do rodízio;
- III. dois ou mais credenciados reunirem, em igualdade de condições, os requisitos técnicos, regionais e operacionais para atendimento da mesma demanda;
- IV. houver situação excepcional que impossibilite a aplicação objetiva dos critérios anteriores;
- V. o ente consorciado optar, justificadamente, pelo sorteio como forma impessoal de distribuição da demanda.

3.6.2. O sorteio poderá ser realizado presencialmente ou por meio eletrônico, desde que asseguradas a transparência, a impessoalidade, a publicidade, a rastreabilidade e a possibilidade de auditoria do resultado.

3.6.3. Os credenciados aptos deverão ser previamente comunicados acerca da realização do sorteio, com indicação da data, do horário, do objeto e da forma de acompanhamento.

3.6.4. A ausência do credenciado ou de seu representante não impedirá a realização do sorteio, desde que comprovada a comunicação prévia.

3.6.5. O resultado do sorteio deverá ser registrado em ata ou documento equivalente, contendo, no mínimo:

I. a identificação da demanda;

II. a relação dos credenciados participantes;

III. a metodologia utilizada;

IV. o resultado e a ordem de classificação;

V. a identificação dos responsáveis pelo procedimento;

VI. a data e o horário da realização;

VII. eventuais ocorrências verificadas durante o procedimento.

3.6.6. Quando o sorteio tiver por finalidade estabelecer a ordem inicial do rodízio, o resultado será utilizado para a formação da lista, aplicando-se posteriormente as regras previstas no item 3.5.

3.7. DA ATUAÇÃO DO CIMES

3.7.1. O CIMES atuará na condução do procedimento de credenciamento, na análise da habilitação, na manutenção e atualização do cadastro, na fiscalização da regularidade dos credenciados e na operacionalização dos critérios de regionalização, rodízio e sorteio.

3.7.2. Não competirá ao CIMES escolher discricionariamente qual credenciado será contratado pelo ente consorciado.

3.7.3. O CIMES não poderá recomendar, indicar, sugerir ou direcionar a escolha de credenciado específico ao ente consorciado, salvo quando:

- I. houver inviabilidade técnica devidamente comprovada;
- II. apenas um credenciado estiver regularmente habilitado para a execução da demanda;
- III. apenas um credenciado possuir estrutura, especialização ou capacidade técnica compatível com o serviço;
- IV. houver situação de urgência ou risco assistencial;
- V. houver solicitação formal de informações técnicas pelo ente consorciado.

3.7.4. Nas hipóteses previstas no subitem anterior, a manifestação do CIMES terá natureza exclusivamente técnica e informativa, cabendo ao ente consorciado a decisão final quanto à escolha e à contratação.

3.7.5. A manifestação técnica do CIMES deverá ser formalmente justificada nos autos, com indicação dos elementos que demonstrem a impossibilidade ou inadequação da escolha de outro credenciado.

3.8. DA FORMALIZAÇÃO DA ESCOLHA E DA DISTRIBUIÇÃO

3.8.1. A escolha ou distribuição da demanda será formalizada mediante ordem de serviço, guia de autorização, solicitação de contratação ou documento equivalente, contendo, no mínimo:

- I. identificação do ente consorciado solicitante;

- II. identificação do credenciado selecionado;
- III. descrição do serviço, procedimento ou item;
- IV. identificação do usuário beneficiário, quando aplicável;
- V. quantidade autorizada;
- VI. critério utilizado para a escolha ou distribuição;
- VII. justificativa administrativa, quando necessária;
- VIII. data da autorização;
- IX. identificação e assinatura do responsável.

3.8.2. A distribuição das demandas será registrada em sistema informatizado, planilha, relatório ou documento próprio, contendo a identificação do serviço, a data da autorização, o credenciado selecionado e o critério utilizado.

3.8.3. Quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado critério objetivo de distribuição da demanda, observada a seguinte ordem:

- I. escolha direta e motivada pelo ente consorciado;
- II. regionalização;
- III. rodízio;
- IV. sorteio.

3.8.4. A escolha direta do ente consorciado prevalecerá sobre a regionalização, o rodízio ou o sorteio quando estiver fundamentada em:

- I. necessidade técnica específica;
- II. especialização do prestador;
- III. continuidade de tratamento;
- IV. urgência ou emergência assistencial;
- V. condições clínicas ou sociais do usuário;
- VI. localização e facilidade de acesso;
- VII. existência de apenas um credenciado apto;
- VIII. indisponibilidade dos demais credenciados;
- IX. necessidade de utilização de estrutura, equipamento ou profissional específico.

3.9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DISTRIBUIÇÃO

3.9.1. Todos os critérios de escolha e distribuição deverão observar os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, motivação e interesse público.

3.9.2. É vedada qualquer forma de favorecimento, direcionamento indevido, preferência pessoal ou discriminação entre os credenciados.

3.9.3. A contratação de determinado credenciado não assegura exclusividade, preferência ou prioridade em futuras demandas.

3.9.4. O credenciamento não assegura ao credenciado quantidade mínima de procedimentos, faturamento mínimo ou direito subjetivo à contratação.

3.9.5. A execução dos serviços ficará condicionada:

I. à existência de demanda;

II. à escolha ou distribuição realizada na forma deste Termo;

III. à disponibilidade orçamentária e financeira;

IV. à emissão da ordem de serviço, guia de autorização ou documento equivalente;

V. à manutenção das condições de habilitação e credenciamento;

VI. à disponibilidade e capacidade de atendimento do credenciado.

3.9.6. Os atos de escolha e distribuição permanecerão disponíveis para fiscalização pelo controle interno, controle externo, entes consorciados e demais órgãos competentes.

2. DA RATIFICAÇÃO

2.1. Permanecem inalteradas e integralmente ratificadas todas as demais cláusulas, condições, especificações, valores e disposições constantes do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 001/2026 e de seus anexos que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Termo de Retificação.

2.2. O presente Termo passa a integrar o edital para todos os fins jurídicos e administrativos, devendo ser interpretado conjuntamente com o instrumento convocatório e seus anexos.

2.3. Em caso de divergência entre as disposições do edital original e o presente Termo de Retificação, prevalecerão as disposições deste instrumento.

3. DA PUBLICIDADE

3.1. O presente Termo de Retificação deverá ser publicado nos mesmos meios utilizados para divulgação do edital original, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas, no sítio eletrônico oficial do CIMES e no Portal de Compras Públicas.

3.2. Deverá ser disponibilizada versão consolidada do edital, contemplando as alterações promovidas pelo presente instrumento.

3.3. Considerando que o credenciamento permanece aberto durante sua vigência e que a presente alteração disciplina a forma de distribuição da demanda, sem modificar o objeto, os valores ou as condições de habilitação, ficam mantidos os demais prazos estabelecidos no instrumento convocatório.

Salinas/MG, 02 de junho de 2026.

ELIAS RODRIGUES MIRANDA JUNIOR
Secretário Executivo do CIMES